



GOVERNO DE SERGIPE

SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS HÍDRICOS - SEMARH

ADMINISTRAÇÃO ESTADUAL DO MEIO AMBIENTE - ADEMA

LICENÇA PRÉVIA

No: 7/2014

EMPRESA/EMPREENDEDOR: DEPARTAMENTO ESTADUAL DE INFRA-ESTRUTURA RODOVIÁRIA - DER/SE

C.N.P.J / CPF: 07555286000110

ATIVIDADE LICENCIADA: IMPLANTAÇÃO DA RODOVIA SE-100 - TRECHO POV AGUILHADAS/ENTR. SE-226 ATÉ POV. ATALHO/ENTR. SE-204 - LOTES 01 E 02

ENDEREÇO DO EMPREENDIMENTO/EMPREENDEDOR: FAZENDA DOIS ANJOS, POV. BREJO, BREJO GRANDE, SE

ESTA LICENÇA AUTORIZA A DESENVOLVER ESTUDOS DE IMPLANTAÇÃO, OBSERVANDO AS SEGUINTESS CONDIÇÕES:

1. Esta Licença autoriza a elaboração do projeto para as obras Implantação da Rodovia SE-100 - trecho Pov Aguilhadas/Entr. SE-226 até Pov. Atalho/Entr. SE-204 - Lotes 01 e 02, com extensão de aproximadamente 47,21 km, e os serviços de terraplenagem, pavimentação, drenagem pluvial, sinalização e obras complementares.
2. Esta licença deverá ser encaminhada para publicação em conformidade com a Resolução Conama nº. 06/86, no prazo de 30 (trinta) dias a partir da data de sua expedição, devendo ser encaminhada cópia das publicações à Adema.
3. O empreendedor deverá requerer renovação da Licença Prévia, com antecedência mínima de 120 (cento e vinte) dias da expiração do prazo de validade desta licença.
4. O empreendedor somente poderá iniciar as obras pertinentes à implantação do empreendimento após a emissão pela Adema da Licença de Instalação, que será fundamentada na análise e aprovação do respectivo projeto.
5. O empreendedor, deverá atender as determinações estabelecidas na Lei Federal do SNUC nº. 9.985/00 e no respectivo Decreto Federal nº. 5.566/05, bem como na Resolução Cema nº. 08/13.
6. Os projetos, o dimensionamento e os detalhes construtivos, deverão obedecer as Normas específicas, bem como a Legislação Ambiental vigente, no que se refere as obras citadas na condicionante 1, observando o seguinte:
 - Atender as condições gerais e específicas determinadas pelo Instituto Chico Mendes de

Conservação da Biodiversidade – ICMBio, contidas na Autorização para Licenciamento Ambiental nº. 001/2014-CR6, processo nº. 02124.000307/2013-62.

- O sistema de drenagem de águas pluviais deverá ser projetado de forma a garantir o fluxo natural das águas e evitar o surgimento de processos físicos ativos (erosão, assoreamento, alagamentos e outros).
 - Preservar ao máximo as condições naturais dos ecossistemas (riachos, lagoas e dunas) existentes na área do empreendimento, conforme Lei Federal nº. 12.651/12.
7. O empreendedor deverá promover, em procedimento administrativo separado, o licenciamento ambiental das seguintes atividades:
 - Canteiro de Obras.
 - Usinas de asfalto e concreto.
 - Áreas de bota-fora.
 8. O empreendedor deverá solicitar a Autorização de Supressão de Vegetação em procedimento administrativo separado, com as seguintes peças técnicas:
 - Levantamento georreferenciado da área a ser suprimida.
 - Levantamento do rendimento lenhoso e da tipologia da vegetação a ser suprimida.
 - Proposta de reposição com plantio de espécies nativas de área equivalente.
 - Manifestação da Reserva Biológica Santa Izabel.
 9. Por ocasião da solicitação de Licença de Instalação, o empreendedor deverá apresentar, além da documentação pertinente, os seguintes documentos:
 - Plano de Gerenciamento de Resíduos da Construção Civil – PGRCC (Resolução Conama nº. 307/02).
 - Projeto de prospecção, com os respectivos endossos financeiros e institucionais, além do currículo dos membros da equipe de arqueologia contratada, conforme Parecer Técnico nº. 70/2009 do Instituto do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional - IPHAN.
 - Laudo de prospecção espeleológica da área de influência direta do empreendimento, em atendimento ao Decreto nº. 6.640/08 e Resolução Conama nº. 347/04. No caso de confirmação da existência de cavidades naturais subterrâneas, deverá ser realizada a sua topografia interna.
 10. Apresentar cronograma de execução dos Planos e Programas elencados no EIA/Rima:
 - Plano de controle de drenagem e de erosão.
 - Plano de recuperação das áreas degradadas.
 - Programa de supressão de vegetação.
 - Programa de educação ambiental.
 - Programa de comunicação social.
 - Programa de monitoramento ambiental.
 - Programa de uso e ocupação do solo.
 11. Para a implantação dos lotes 03, 04 e 05, caracterizados como estradas parque, o empreendedor deverá apresentar novos estudos, os quais serão objetos de nova análise e consultas e, obviamente, de licenças ambientais específicas.
 12. O empreendedor responderá civil, penal e administrativamente por danos causados à vida, à saúde e ao meio ambiente em decorrência do uso inadequado desta Licença.
 13. O não cumprimento das condições aqui estabelecidas implicará na aplicação das penalidades previstas na Legislação Ambiental Vigente.
 14. Esta licença não exclui nem substitui outras Licenças exigidas pelas Legislações Municipal, Estadual e Federal com jurisdição na área.
 15. A Adema, mediante decisão motivada, poderá modificar os condicionantes e as medidas de controle e adequação, suspender ou cancelar a presente licença, quando ocorrer:
 - Violação ou inadequação de quaisquer condicionantes ou normas legais;
 - Omissão ou falsa descrição de informações relevantes que subsidiaram a expedição da Licença;
 - Superveniência de graves riscos ambientais e de saúde;

- Superveniência de normas técnicas e legais sobre o assunto.

A aceitação desta licença está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, no endereço <<http://www.adema.se.gov.br>>

Licença emitida com base na Lei Estadual Nº 5.057, de 07 de Novembro de 2003, Artigo 4º, Inciso VIII.

Emitida às 13:10:55 do dia 23/01/2014 <hora e data de Brasília>.

Conforme Processo ADEMA 2012-004148/TEC/LP-0142 e Parecer Técnico PT-10780/2014-0758

Válida até 23/01/2015

Código de controle da licença: 10b8ee066648d002e6f334432b9c4aae

Atenção: qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

Decreto Nº 6.514/2008 - Dispõe sobre as infrações e sanções administrativas ao meio ambiente, estabelece o processo administrativo federal para apuração destas infrações, e dá outras providências.

Art. 66. Construir, reformar, ampliar, instalar ou fazer funcionar estabelecimentos, atividades, obras ou serviços utilizadores de recursos ambientais, considerados efetiva ou potencialmente poluidores, sem licença ou autorização dos órgãos ambientais competentes, em desacordo com a licença obtida ou contrariando as normas legais e regulamentos pertinentes: (Redação dada pelo Decreto nº 6.686, de 2008).

Multa de R\$ 500,00 (quinhentos reais) a R\$ 10.000.000,00 (dez milhões de reais).

Parágrafo único. Incorre nas mesmas multas quem:

II - deixa de atender a condicionantes estabelecidas na licença ambiental.